



55-12-13

164

IMPL
Pts.
Rab.

Estado de Mato-Grosso.

Lei nº 307, de 27 de outubro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Eleva para Cr \$ 300,00 a função gratificada de Chefes de Seção e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada para Cr \$ 300,00 a função gratificada de Chefes de Seção da Secretaria do Interior, Justiça e Finanças e da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, bem como duas do Departamento do Serviço Público; duas da Diretoria do Expediente do Governo; uma do Departamento Estadual de Estatística; uma da Chefatura de Polícia; duas do Departamento de Educação e Cultura; uma do Departamento de Saúde; uma do Departamento de Obras Públicas; duas do Departamento de Terras e Colonização e duas da Imprensa Oficial.

Artigo 2º - Fica extinta a função gratificada, de Chefe da 3ª. Seção do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 3º - Ficam equiparados aos Chefes de Seção, os Chefes de Divisão do Departamento Estadual de Estatística.

Artigo 4º - A despesa com esta lei correrá por conta da verba própria do orçamento de 1.950.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

*Ardeleguer de  
- 2 -  
- 3 -*